

## O MOMENTO POLÍTICO-INSTITUCIONAL E O FUTURO DA POLÍCIA MILITAR \*

JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO - CORONEL PM

Representante do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília e Membro da Comissão nomeada pelo Ministro da Justiça para apresentar projeto de reforma do Código Nacional de Trânsito.

**Resumo:** *Aborda o futuro da Polícia Militar, bem como o futuro da Segurança Pública, a ela ligado. Analisa as razões da revisão constitucional prevista na própria Carta Magna e aborda os conceitos de segurança e liberdade, bem como a defesa nacional e o papel que deve ser desempenhado pelas instituições militares.*

### I INTRODUÇÃO

Uma pergunta certa é, ordinariamente, mais importante que a resposta certa à pergunta errada.

Nos tempos de indefinição em que vivemos, como de resto, aliás, sempre viveu a humanidade, a constatação acima certamente marcou aqueles momentos de reflexão de quem está à procura de respostas.

Por mais poderosa que seja a matáfora que mostre tendências ou contratendências, a verdade produzida é parcial.

Lembra-se a advertência de LEVI-STRAUS, em sua obra *Mitologias*, sobre o estado de espírito que ora percebo em seus semblantes.

Dizia o mestre que "qualquer que seja a maneira com que se o encare (nosso projeto de busca da verdade), se desenvolve como uma **nebulosa**, sem jamais assemelhar-se, de modo durável ou sistemático, à soma total dos elementos de que extrai, cegamente, a sua substância, confiante de que o **real** lhe servirá de guia e lhe mostrará um caminho mais seguro do que aqueles que podeis ter inventado."

Assim, não esperem vocês que, nesta conferência, venha lhes trazer respostas exatas às suas perguntas inteligentes.

Tentarei, sim, fazer com que elas, as respostas, sejam o mínimo parciais e unilaterais. De toda forma, se há questionamentos, eles são válidos. Muito válidos.

Honra-me o convite, sei que feito muito mais por questões de-

\* Aula Inaugural do Curso Superior de Polícia e Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, proferida em 15 de Julho de 1991.

correntes do privilégio que tenho de, no centro das decisões, estar acompanhando a evolução da vida econômico-político-social da sociedade brasileira.

Minha expectativa é de colocá-los a par de determinadas questões atuais, cujo conhecimento deve ser de pronto apreendido por todos.

É responsabilidade de todos nós um esforço para aperfeiçoar e solidificar posições doutrinárias que contribuam para dar dimensão à função social de nosso trabalho na sociedade brasileira.

Prestar segurança é função-síntese do Estado, visto este como criação da sociedade politicamente organizada. A harmonia entre os indivíduos, entre os grupos sociais dentro do Estado e entre os próprios Estados soberanos é meta desejável.

Conseguirá atingi-la a humanidade?

## **II DESENVOLVIMENTO**

### **1 VISÃO DO FUTURO**

Há alguns meses venho falando sobre o tema relacionado com o **futuro** da Polícia Militar, com base na descrição do momento político institucional e procurando nos situar no conteúdo do Título V da Constituição Federal.

Na primeira palestra que fiz para o Alto Comando da Corporação, em 23 de abril de 1991, preoquei-me em adotar metodologia de simples descrição.

As circunstâncias me autorizavam a contribuir, descrevendo o que ocorria no ambiente externo e que pudesse contribuir para o planejamento estratégico da Corporação.

O diagnóstico das variadas e complexas questões que envolvem o trabalho do profissional de **segurança pública** torna-se cada dia mais exigível.

E na atividade de mapear, classificar e analisar as variáveis, muitas vezes se depara com situações que, embora familiares, poderão ensejar desdobramentos para esclarecer decisões estratégicas.

A preocupação com o **futuro** é fundamental.

Tenha-se o cuidado, entretanto, de dizer que estamos diante de uma ciência social.

E, neste particular, uma previsão social, por mais dados computadorizados que utilize, sempre poderá vir acompanhada de uma, duas ou mais ressalvas.

O seu valor científico será, pois, tanto mais reconhecido quanto maior a isenção em trabalhar fatos passados e presentes e quanto mais objetivos possam ser tomados na análise.

Tudo isto o digo porque não haverá planejador, astrólogo, futurista ou evangelista capaz de "saber" o futuro.

Porém, a análise das tendências, dos modelos sistemáticos das

civilizações, as relações levantadas, o evoluir dos acontecimentos, a criteriosa análise das vastas massas de informações que a inteligência humana pode deles haurir, indicam um caminho futuro.

Muitas vezes certas ondas de mudança poderão causar tensões e conflitos perturbadores, prejudiciais à criteriosa análise.

É preciso ter paciência para escolher o momento preciso, de isenção e espírito científico, para que as conclusões não causem prejuízo à análise que porventura a responsabilidade do cientista exigir.

É preciso saber que é democrático, lícito e natural que as instituições estejam, sempre, prontas a reconhecer que suas estruturas já não estejam adequadas para as complexas organizações da sociedade moderna.

Reconhecer que novos esquemas são necessários para atender a novas realidades é altamente salutar.

É possível que haja organizações que tenham conseguido manter, através dos tempos, seus conceitos, estruturas e componentes básicos organizacionais.

Entretanto, em algum momento, surgindo uma "doença" ou uma "crise de organização", a reformulação dos conceitos e estruturas se fará necessária.

Por isto, refriso, a "visão do futuro" é primordial.

Aliás é palavra do Gen BEAUFRE, em sua obra *Stratégie de L'Action* que, "atualmente, somos constrangidos a viver no futuro, se não quisermos que seja construído ao acaso".

No ano 2.000, como será a Polícia de Segurança Pública exigida pela nova sociedade em formação?

Já é possível imaginá-la como uma instituição tecnologicamente ajustada aos novos tempos, ágil, dinâmica, agente de humanização da nova civilização, aberta aos desafios conjunturais, ciente dos anseios e aspirações da comunidade destinatária de seus serviços.

Estaremos, hoje, nos preparando para isso?

## **2 A CRISE E NÓS - O FUTURO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Dos fatos marcantes na vida sócio-política do Brasil, hoje, está o questionamento quanto à governabilidade, em todos os níveis, se cumprida, com exatidão, as novas regras constitucionais.

Assim, está a Constituição Federal de 1988 no epicentro das discussões.

Dá uma contundente controvérsia estar na moda:

De um lado, pelo fato de recepcionar bases ideológicas bastante questionadas com a queda do muro de Berlim, seria retrógrada.

Marcante sua xenofobia quanto ao advento do capital estrangeiro, especialmente quando a atenção do mundo se volta para países do Leste Europeu, carentes de recursos para seu ajustamento à nova co-

munidade que se agiganta.

Do outro lado, seria a carta cidadã a mais democrática e popular da história brasileira, produto da diversidade de tendências e resultado do grande pacto político que acomodou o País nas circunstâncias do fim da Nova República.

Uma visão no macroambiente da Carta de 88 mostra, de plano, que quase três anos são passados, e dentro da essência de projetos para mudá-la em época de terceira fase do Governo atual (no aspecto de medidas econômicas e políticas), até mesmo a questão da segurança pública acaba sendo envolvida.

No aspecto de sua organização, por exemplo.

Nem todas as instituições policiais refizeram seus procedimentos operacionais para ajustá-los aos novos direitos e garantias fundamentais. E três anos já se foram!

Ressaltem-se os exemplos das exigências constitucionais quanto à prisão de uma pessoa (Art. 5º e seus incisos, do mandado de busca e apreensão, da ação de identificação criminal do cidadão já identificado civilmente, do direito de defesa).

São cumpridas em sua plenitude?

Outra pergunta! Estão as instituições policiais preparadas para o pleno cumprimento da Constituição?

Pelo menos houve tentativa de fazê-lo?

Onde estão os estudos que mostrem a defasagem entre o número de ocorrências policiais, números de inquéritos, de denúncias, de sentenças judiciais condenatórias e dos presos recolhidos?

No embate de idéias já se permite sentir que a Carta Maior está a caminho de ser desmoralizada.

Isto será de terríveis conseqüências. Como lidar com cidadãos que não acreditam nem mesmo em sua lei maior?

A autoridade da lei, em especial da lei magna, se questionada de forma sistemática e desmoralizante, acaba resultando em esbarrões à própria ordem política. Felizmente, neste particular, tem-se visto que o Poder Judiciário, como guarda maior de sua letra, tem ocupado espaços quando acionado.

Decisões importantes têm vindo a lume nas ações diretas de inconstitucionalidade, mandados de segurança, individuais ou coletivos, estes por parte do Supremo Tribunal Federal e da parte do Tribunal Superior do Trabalho, no tocante à exegese da regra constitucional quanto ao "*direito de greve*".

Especial referência se dê à Justiça do Trabalho que, mercê de sua competência normativa (inovação da Constituição de 88, por assim dizer, *revolucionária* diante dos instrumentos anteriores), está compelida a criar preceitos de feições não apenas jurídicas, mas acima de tudo,

capazes de atenuar os efeitos sociais da política salarial e permitir sobrevivência das empresas.

Não fosse tão magnífica atuação dos Tribunais, ao lado do magnífico esforço do Ministério Público para se colocar no seu papel, as repercussões na ordem pública já estariam mais contundentes, em face das tensões e conflitos que estão não só emergindo, mas se adensando, com previsões catastróficas que já apontam o fundo do poço e, portanto, o caos social.

O quadro mais visível hoje tem sido, assim, o de descrever nas regras constitucionais positivas. E pior, a idiosincrasia, os preconceitos, o radicalismo não têm permitido esforços para a convivência, o exercício da tolerância e da humildade.

Para quem atua diretamente ligado ao público, na "ordem das ruas", é fundamental que as pessoas estejam em "ordem" consigo mesmas. Ou pelo menos, crentes de que há uma regra sólida, como expressão de vontade geral de todos.

A memória curta da agônica crise já não tem permitido lembrar que a Constituição de 88 resultou da situação de equilíbrio, à época, das forças sociais que, em tensão, participaram de seu nascedouro e conseguiram elaborá-la, como um projeto a ser cumprido.

Aponta-se, como sinal de grandeza política, o curvar-se a tais evidências. Isso levaria, então, seu crítico a tentar compreender-lhe os contornos e afiançar sustentáculos para colocá-la em prática.

No caso da segurança pública, isso precisaria ser tentado, por vários motivos. Entre estes, não ser dos pontos controvertidos e situar-se, pela contundência da crise, no vértice de causas e efeitos de toda problemática.

### 3 COMPREENDENDO O POR QUE DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

Sob o ponto de vista político-jurídico, este tem sido tema constantemente abordado.

A primeira pergunta que deve ser feita: Haverá revisão constitucional, nos mesmos moldes de uma Constituinte?

O Congresso Nacional, empossado em janeiro de 1991, recebeu da Constituição Federal investidura para fazer-lhe a revisão, em sessão unicameral e decisões por maioria absoluta de votos (Art. 3º - ADCT), isso, evidente, se, da consulta plebiscitária de 07 de setembro de 1993, definida no artigo precedente (Art. 2º), o eleitorado optar por mudança na forma ou sistema de governo.

Esta, sim, é a revisão da Constituição Federal.

Outra forma de alterar-lhe o texto está no Art. 60, ou seja, mediante proposta de emenda aprovada por 3/5 dos congressistas, em dois turnos.

Teses, as mais variadas, têm sido debatidas a respeito.

De tudo, é possível resumir os defensores de uma ou outra, no seguinte quadro:

### **3.1 Os inflexíveis**

Que não vêm admitindo, em hipótese alguma, alterar a Carta, a não ser para enquadrá-la no resultado da consulta plebiscitária.

Argumentam, não só a questão lógica quanto a interdependência dos artigos 2º e 3º do ADCT.

Vêm dificuldade até mesmo na interpretação isolada do Art. 60 da Carta para o caso de uma revisão.

A legitimidade constitucional, a prevalecer tal idéia, seria profundo golpe.

São estes partidários da permanência da regra, editada como arcabouço jurídico da sociedade, num determinado momento, em relação ao seu futuro.

### **3.2 Revisionistas mediatos**

A revisão só é possível depois do plebiscito. São mais flexíveis porque admitem sua revisão mais ampla que a determinada pelo resultado do plebiscito.

Interpretam, pois, isoladamente, o Art. 3º do ADCT.

Em outras palavras, a revisão não tem limites expressamente previstos, e sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros do Congresso, em sessão unicameral, e após isso, por via das emendas.

Depois disso, sim, valeria plenamente o disposto no Art. 60.

### **3.3 Os revisionistas imediatos**

Querem a revisão ampla, já. E mais, querem a antecipação do plebiscito.

Analizam, isoladamente, o Art. 60, dizendo que uma situação não está necessariamente vinculada à outra.

Argumentam que a crise justifica a antecipação e que a retomada do crescimento econômico não será atingida se não forem eliminadas a perspectiva de pacotes e a imprevisibilidade.

Tal incerteza estaria afungentando os investimentos internos e externos.

A Constituição predisporia à ingovernabilidade, e resulta em elemento inflacionário, em especial pelos novos direitos criados na área trabalhista e previdenciária.

Ainda dentro do aspecto que ora é analisado, é importante refletir sobre o tumulto da coincidência de uma revisão constitucional (se ela vier), já no final de 1993 e no ano de 1994.

Este é o período de deslanche da campanha presidencial.

Se agora, em 1991, um ou outro sinal de lançamento de campa-

nha já tem gerado controvérsia, o que se dirá naquele futuro tempo!

É preciso lembrar, ainda, a campanha das eleições municipais de 1992.

Suas repercussões serão fundamentais nos anos seguintes.

Uma primeira conclusão já tem se evidenciado na crônica política: "se a reforma coincidir com as eleições ela está irremediavelmente comprometida".

Na verdade, é fácil imaginar o constrangimento que se criará em cima dos parlamentares, sob a pressão dos palanques, a votação de temas como: demissão de funcionários, enxugamento da máquina administrativa.

Recentemente, a análise de questões ligadas à estrutura do possível parlamentarismo, (consulte-se excelente reportagem da revista *Veja*, de 4 de julho de 1991) tem levado a reflexões sobre aspectos jurídicos da revisão constitucional.

Observa-se uma tendência para inadmissibilidade de uma ampla revisão, operando como uma nova assembléia constituinte.

Isto faz sentido, com o argumento de que emenda não se confunde com revisão. Esta, aliás, não fazendo parte do texto principal e por ser "disposição transitória", seja entendida dentro desta restrição, até mesmo por respeito ao tradicional princípio do direito: norma restritiva interpreta-se restritivamente.

A evolução dos acontecimentos, após divulgado o chamado "emendação" em face de toda a carga negativa com que foi analisado, aponta no sentido de adesões a um esforço de entendimento cujas diretrizes emergenciais estão sendo impacientemente aguardadas por uma sociedade cansada e prestes a perder a esperança.

#### **4 SEGURANÇA E LIBERDADE: UM TEMA À ESPERA DE INTERPRETAÇÃO**

Uma das perguntas que se fazia quando dos albores do processo constituinte era, exatamente, como compatibilizar, no texto, segurança e liberdade.

Regra de profundidade tão grande, infelizmente não foi suficientemente explorada, depois da Carta.

Veja-se que o próprio preâmbulo já cita ambas as expressões - aliás fala, primeiro em liberdade e depois, justaposta, a segurança.

A falta de estudos exploratórios sobre tema tão importante vem repercutindo negativamente sobre a importância institucional daqueles que se encarregam da defesa dos cidadãos, da comunidade e mesmo do Estado e das instituições democráticas (Art. 136 e seguintes).

Por outro lado, os desdobramentos da Carta Magna, em nível dos Estados Federados, não chegou, salvo algumas exceções (como o enfo-

que dado pela Carta Mineira na defesa social, Art. 142 e seguintes) a explorar o grande e novo universo que se apresentava.

Outro ponto que acrescentou nuances de prejuízo foi a não apresentação de sugestões em número suficiente para edição de legislação infra-constitucional, a título de lei complementar, que definisse questões vitais, como o limite de poder das esferas federal, estadual e municipal, no tocante a assunto tão delicado.

Até hoje permanece, para alguns, a mesma idéia central da Constituição Federal de 67 com a Emenda de 1969, de caráter intervencionista, centralizadora e por que não dizer autoritária da União, com relação aos Estados e Municípios.

Quanto a estes, até hoje não se compreendeu a nova conotação descentralizadora da Constituição de 88 e nem mesmo se fizeram estudos sobre sua inserção com o novo ente federativo (Art. 30), que não mais se amarra à genérica expressão de "peculiar interesse".

Dal' inexistir norma quanto à sua participação num desejável eficiente sistema de defesa do cidadão e da sociedade democrática.

Alguns pontos precisam ficar claros, desde já, porque, em nível político, as definições de regras constitucionais sobre segurança pública são excelentes:

4.1 O viés estrutural da crise brasileira (dentre ela a da violência e da criminalidade) se resumiria, segundo pontos de vista que têm sido divulgados: "na desordem do Estado, na insânia demográfica e na inconsistência dos sistemas eleitoral e partidário".

4.2 Ordem (idéia estática) e segurança (idéia dinâmica) seriam, filosoficamente, dois **conceitos fundamentais**.

4.3 Não é possível falar em **ordem pública** sem falar em **ordem política**. Não é possível compreender **segurança pública** sem **segurança política**.

4.4 A ordem pública só poderá ser compreendida no referencial teórico da **convivência harmoniosa, pacífica da sociedade**, baseada em seus princípios éticos que cimentam seu modo de vida.

4.5 A segurança pública é a **garantia** de tal ordem. Ambas, assim, precisam se amarrar em aspectos de legalidade, moralidade e legitimidade.

4.6 A relação de instituições que, **constitucionalmente**, são encarregadas da segurança pública (Art. 144) é exaustiva. Não se admite mais nenhuma.

4.7 Sem qualquer preconceito contra a Guarda Municipal, a CF não permite que seja vista como "polícia de segurança pública", já que suas atribuições são, ali, bem restritas. Por outro lado, é preciso compreender que o fenômeno talvez traduza o início do processo de municipalização da polícia e, por que não, dos serviços de bombeiros, tendo

em vista não só a nova dimensão que dá o texto magno ao Município, bem como a expansão do *caput* do Art. 144 - responsabilidade de todos.

4.8 A exata compreensão dos níveis de segurança pública (policial, político, judicial), implicará a correta definição de competências, entre o poder central e poderes locais, até mesmo nas situações excepcionais de estado de defesa e estado de sítio.

4.9 As expressões "polícia ostensiva" e "prevenção da ordem pública" (Art. 144, § 5º - CF) traduzem a vontade do constituinte de atribuir à Polícia Militar funções bastante amplas no sistema de segurança pública. A palavra "polícia", escrita no original, difere fundamentalmente do preceito anterior, "policimento", simples fase do exercício do poder de polícia.

4.10 Só com a edição da legislação infraconstitucional, abrangendo inclusive os limites de atuação na preservação policial, policial-militar e militar da ordem pública, montar-se-ia o grande sistema de proteção do cidadão e da sociedade, segundo vislumbrou a Constituição.

4.11 No plano dos Estados federados ainda perduram indefinições impeditivas para implantar sistemas próprios, que somente funcionarão obedecendo aos princípios gerais de futura lei complementar, quando características peculiares a cada realidade regional seriam a eles ajustadas.

## 5 O MUNDO E NÓS: A DEFESA NACIONAL

O histórico do federalismo brasileiro é marcado de pontos em que a instituição Polícia Militar teve atuação voltada para circunstâncias da época. Para alguns chega a ponto extremo de ter conotação de "exército estadual", daí resistências que juristas de renome (como Pontes de Miranda) e cientistas sociais de hoje, de determinados segmentos, lhe criam.

HÉLIO BICUDO, por exemplo, hoje Deputado Federal, em 1985, membro da Executiva Nacional do PT, antes da Assembléia Nacional Constituinte, já questionava o centralismo imposto pelo regime de 64 e o relacionava com a violência e criminalidade reinante, já que eles não tinham autonomia sequer para *"organizar os seus órgãos policiais e judiciários"*.

E prosseguia:

*"Segmentos do Exército, sujeitos a um de seus órgãos, as milícias estaduais estão sujeitas, não aos governos locais, mas ao próprio Exército. É o seu treinamento de contornos nitidamente militar que tem conduzido a excessos lamentáveis, retratados nos incidentes de Guariba, quando milicianos investiram contra o povo faminto, e o de Pernambuco, onde um Capitão insano é obedecido por subalternos e fuzila três pessoas". (In Folha de São Paulo, 1985).*

Busquei no autor a citação, eis que retornamos, hoje, ao seu nome, já que vem divulgando sua proposta de emenda constitucional na qual põe em prática seu projeto de em seis anos (ou mais) - extinguir as Polícias Militares. Continua o preconceito contra o militar, que marcou época no processo constituinte.

Depois do grande pacto político que a Constituinte ensejou, com um dos mais belos espetáculos de democracia, participação intensa e efetiva (até com emendas populares) e que possibilitou ungir a expectativa de todos quantos desejavam a edição de texto apaziguador, torna-se complicado compreender a permanência de radicalismos e preconceitos que nenhuma solução positiva acarretam.

A Constituição Federal de 1988 mudou as relações.

Isto se efetivou com as PM sendo alçadas a instituições de Segurança Pública, dentro não mais do enfoque centralista do regime anterior, com o patrocínio da doutrina de segurança nacional, onde se dava ao Conselho de Defesa Nacional um super-poder; uma certa mescla de Constituinte e Congresso perpétuos, porque lhe competia *"estabelecer os objetivos nacionais permanentes e as bases para a política nacional"*.

Lembre-se que no regime Constitucionalista de 1946 a ele cabia lugar de organismo de estudos dos *"problemas relativos à defesa do País"*.

A idéia do *"federalismo de cooperação"* ensejou, por outro lado, que a CF/88 viesse atribuir às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares o papel adicional subsidiário de *"força auxiliar e reserva do Exército"*, mantida que foi, por decisão soberana de constituintes, a missão constitucional das Forças Armadas no tocante à manutenção *"da lei e da ordem"*, dentro do novo limite que lhes impôs o texto magno e que recente Lei Complementar, nº 69, de 23 de julho de 1991, veio melhor esclarecer.

A nova Carta estabeleceu, pois, não só o controle democrático, por parte dos Poderes da República, quanto ao papel das Forças Armadas. Outro rígido controle foi a descrição minuciosa dos papéis da Polícia Federal (Art. 144, § 1º) e da Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal (patrulhamento respectivo, nas estradas e ferrovias federais). Outro controle mais forte e dela decorrente, a extinção do SNI, com novo enfoque de funções à SAE (Secretaria de Assuntos Estratégicos).

A resistência à aplicação prática destas **medidas inovadoras** deve ser conjugada com as tendências à manutenção do *status quo* anterior, situações naturais no processo a que historicamente se submeteu a sociedade brasileira em seu processo de passagem da economia pré-agrícola à crescente industrialização.

Analisa-se, por exemplo, algumas nuances comportamentais de nossa civilização relativamente à padronização, especialização, sin-

cronização, concentração, maximização, centralização.

O recente Plano Nacional de Segurança Pública, contra o qual verberou o Encontro de Comandantes Gerais (Porto Alegre - junho de 1991) é demonstração inequívoca da manifestação de tais tendências.

O tema "**Defesa Nacional**" necessita, assim, ser conhecido e realmente compreendido sob o enfoque da Polícia Militar.

Qual deve ser, no tocante a tal atividade, nossa participação?

O recente Projeto de Reconstrução Nacional enfatiza que o preparo das Forças Armadas haverá de objetivar

*"em estrita consonância com a Constituição e as leis, a dissuasão de ameaças à integridade e soberania nacionais, o apoio (Sic) às leis e à ordem no Território..., em questões que transcendam a missão e a capacidade dos Sistemas Policiais e a contribuição à Ordem Internacional, em cooperação e sob mandato internacional".*

Na verdade, no mundo em processo de mudança não é prescindível a capacidade militar do País.

A Polícia Militar tem parcela de responsabilidade nisso, por imposição da ordem constitucional. A já citada LC nº 69, que tramitou neste ano no Congresso, refrisa a matéria constitucional do emprego das Forças Armadas, por quaisquer dos Poderes, esclarecendo que sua atuação, no plano interno, dar-se-á *"após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no Art. 144 da Constituição Federal"* (Art. 8º, § 2º).

Esta nova disposição legal ajudará a solidificar a matéria doutrinária respectiva, não só ajustando o linguajar operativo à proclamada autonomia dos Estados Federados quanto à segurança pública, mas também para definir linha divisória entre os níveis de preservação policial, policial-militar e **militar** da ordem pública.

Outro ponto de interesse, na presente análise, considerando, não somente o "status de militar" que o art. 42 da CF dá aos integrantes da PM/CEM mas, sobretudo, o de cidadãos brasileiros é a situação do País no reordenamento do quadro mundial.

Qual a implicação disto no futuro das instituições militares dos Estados Federados?

É de conhecimento de todos que, após os acontecimentos do Leste Europeu, pós-guerra fria, o reordenamento do quadro é visível e se reveste de certa complexidade, em face, especialmente, do fenômeno da globalização das economias, determinantes da formação de novos blocos continentais.

Os conflitos tendem a ser, muito mais, Norte-Sul.

De plano, numa análise preliminar, isto colocaria no limbo países como o Brasil, que não é peça vital no rearranjo político internacional.

Em pronunciamento de 6 de junho de 1991 no plenário da Comissão de Defesa Nacional, o titular da SAE, Dr. Paulo Leoni Ramos, frisou que *"avaliações estratégicas responsáveis a respeito de relações do Brasil com o mundo exterior descartam a cogitação de hipóteses de guerra e, por via de consequência, o estabelecimento de alianças e acordos militares"*.

De vocação pacifista, a declaração de inexistência de hipóteses de guerra não é novidade.

O próprio reordenamento do quadro mundial não mostraria nenhuma evolução que determinasse idéia contrária. Aliás, a falta de uma *"política de defesa"* tem sido tema da imprensa, especialmente quando desenvolvimento e segurança coletiva estão sob amparo de franquias democráticas.

Entretanto, o fato novo, na questão vertente, é o estado de interesse de nações do primeiro mundo em torno de questões brasileiras.

Há dias, por exemplo, a imprensa divulgou que os integrantes do G-7 estariam reunidos para discutir uma proposta que visasse à obtenção de U\$ 1,5 bi, através da conversão da dívida externa brasileira em projetos ecológicos na Amazônia, de acordo com o Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. (*Correio Braziliense*, 14 de julho de 1991, p. 8).

No plano mundial, as discussões sobre o narcotráfico e suas repercussões nos países desenvolvidos acabam envolvendo países como o Brasil.

Neste contexto já aparecem idéias como a *"internacionalização"* da Amazônia, em face do novo conceito de *"soberania restrita"* e *"interdependência dos povos"*, mormente diante de propostas como a de *"redução dos exércitos de nações em desenvolvimento"*.

Para a Polícia Militar, parte do estamento militar, não há de ser descartada hipótese de sua necessidade que se situaria dentro de uma das cinco necessidades militares de paz, na parte que se refere ao *"núcleo de expansão da força"*, que envolve a convocação de reservas.

Projetar seu futuro sem atentar para esta hipótese acaba se trazendo em prejuízo para uma completa análise, já que a sociedade começa a cobrar a elaboração de uma política de defesa, com suficiente flexibilidade e mecanismos de ação capazes de garantir a soberania nacional.

## **CONCLUSÃO**

MIGUEL REALE afirma que as

*"crises sociais são fenômenos normais, em todas as comunidades humanas, no sentido de ser freqüente sua intercorrência, ainda que sem periodicidade previsível.*

*Assim acontece pela razão fundamental de que o homem é, em si*

*mesmo, um ser que propugna mudanças, que se inquieta, especialmente quando há conflito, dispersão, jogo de interesses".*

Retomando a idéia das mitologias a que me referi no início, é importante advertir que quando falamos em futuro e principalmente quando vamos investigar, perguntar e descobrir a verdade, somos constantemente envolvidos no jogo do **ser** e o **parecer**.

O procedimento científico - o fazer cognitivo - induz ao processo de passar do **parecer** para o **ser**. Do parecer, (empírico, concreto, particular) para o ser (lógico, abstrato, universal).

Aos poucos, uma ordem vai transparecer detrás do caos...

*"O saber científico avança com passos trôpegos sob o chicote da contenção e da dúvida".*

Falar em futuro é falar em mudança.

A instituição militar tem muito de conservadorismo. Mas tem muito de dinâmica interna.

Vejamos o exemplo da **disciplina!**

Lembra-me Camões o fecho do poema:

*"a disciplina militar prestante,  
não se aprende, senhor, na fantasia,  
sonhando, imaginando ou estudando,  
senão vendo, tratando e pelejando".*

Por que o interesse em questionar a manutenção de higiene física e moral do servidor policial em instituições militarizadas?

Por que questionar como errado um sistema em que lhe é ensinado cultivar hábitos responsáveis, sóbrios e discretos, conduzindo-se com extrema autodisciplina?

Quando, na abordagem sistêmica, a instituição vier sendo dissecada em seus subsistemas estrutural, funcional e comportamental, no tocante à política e estratégia de segurança pública, muitas perguntas sobre o tema desta conferência lhes virão à mente.

Que sejam perguntas modernas, decifradoras do código secreto ou do desenho oculto de negativas situações que venham impedindo o inexorável caminho da humanidade em busca de seu aperfeiçoamento.

Estas sim são as perguntas que valerão a pena escutar.

As formas abstratas do fenômeno organizacional serão descobertas com facilidade, se o espírito científico presidir nossa vontade de compreendê-las, simultaneamente, num **todo**, num **sistema** em que a dignidade da pessoa humana seja o fundamento.

Em resumo pode-se dizer que seria de extrema valia para a sociedade brasileira:

a) A dissecação, com precisa "isenção cirúrgica", dos males do atual sistema (?), da estrutura tecno-burocrática em que se insere a instituição policial. É um trabalho muito mais para a comunidade científica

do que para nós mesmos, já que nossas observações podem ser viciadas de parcialidade, o que invalida o processo de pesquisa e de avaliação;

b) Exigir, desde já, da instituição policial, qualquer que seja: mais discreção, menos exibicionismo, mais objetividade, mais ciência e mais inteligência na análise dos custos do crime, mais profissionalismo, mais controle sobre os efetivos, com adoção de mudanças técnicas de gestão e de avaliação;

c) Abrir a mente de seus integrantes para aceitação de críticas. Vacinar-se contra os melindres escudados em corporativismo pernicioso, diante de legítimas pretensões e cobranças da opinião pública, da imprensa livre e da cidadania plena;

d) Estímulo à consciência ética da sociedade, com atitudes de cooperação e participação, conducentes à diminuição da violência do cotidiano.

**Abstract: The Present Political and Institutional Context and the Future of the Military Police.** *This paper considers the future of the Military Police, as well as that of Public Security, which is connected with it. It presents an analysis of the reasons for the constitutional revision anticipated by the Magna Charta, discussing the concepts of security and liberty, national defense and the role to be played by military institutions.*